



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 064/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplausos
Parecer nº 094/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 26 de março de 2025.
Assessora Jurídica Caroline Alves Amora

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ROGÉRIO LUIS BAUER, DE PRIMAVERA DO LESTE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 002/2025**, de autoria do Vereador Joélio Rosa de Moraes, que concede **Moção de Aplausos para o servidor da Secretaria Municipal de Educação, Rogério Luis Bauer, de Primavera do Leste.**

Vislumbra-se da referida proposição Justificativa à fl. 004 e biografia à fls. 02/03.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem ao Senhor Rogério Luís Bauer.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 004, o autor destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplausos se faz necessária em reconhecimento à importante atuação dos professores e professoras em nossa sociedade, bem como o reconhecimento e respeito devidos a esses profissionais que moldam as futuras gerações.

Ao longo de sua carreira, Professor Rogério, tem demonstrado firmeza, ética e compromisso com a promoção de bem comum, desempenhando suas funções com excelência e responsabilidade.

Por sua garra, resiliência e conquistas, a Câmara Municipal de Primavera do Leste, solicita que esta moção de aplausos seja aprovada, em re-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

conhecimento ao exemplo de superação e inspiração que representa para todos nós.” (...)

É a justificativa”

Como já destacado, à fls. 03/04, apresenta as *biografias* do homenageado, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim preceitua:

*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para **Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.***

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

*b) **Moção de Louvor**, Regozijo ou **Aplauso**; (grifei)*

(...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o nosso parecer.

Primavera do Leste/MT, 24 de abril de 2025.


CAROLINE ALVES AMORA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal